



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910.000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº1285

Faz emenda aditiva a Lei Municipal nº
1125.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - da Lei Municipal nº1125 de 21 de janeiro de 1993, fica acrescido o seguinte: Inciso VI - Caso o beneficiado pela mencionada Lei, receba posteriormente Crédito Educativo ou qualquer outra espécie de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao bolsista, percentual relativo a sua totalidade a pagar, desde que não ultrapasse o valor nela concedido inicialmente.

Artigo 2º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de janeiro de 1993.
Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 04 de outubro de 1995.


FERNANDO JOSÉ PINTO - PREFEITO MUNICIPAL -


LUCY LEMOS VAZ - AUX. DA DIVISÃO DE SECRETARIA -